

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo provincial a conceder em uma só prestação a quantia de dez contos de réis—ao Collegio Bom Conselho—da cidade de Taubaté, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 35

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica transferida a cadeira de primeiras letras do sexo masculino do Bairro de Ponte Alta, de Mogy das Cruzes para o bairro de Santa Cruz da Capoeirinha do mesmo municipio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a cadeira de primeiras letras do sexo masculino do bairro da Ponte Alta, de Mogy das Cruzes, para o de Santa Cruz da Capoeirinha, do mesmo municipio, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 36

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a despendar, desde já, a quantia de cento e cincoenta contos de réis, sendo—trinta—para a construccao, no lugar mais conveniente, de uma casa que se preste para hospedar imigrantes e para a compra de traste e utensilios necessarios : cento e vinte contos para coadjuvar, com quarenta mil réis

aos adultos e vinte e cinco mil reis aos menores de oito annos, para cunha, nas despezas de viagem da Europa para o porto de Santos, e nas estradas de ferro, e com a despeza de hospedagem, preferindo familias. Este favor se estenderá aos colonos mandados vir por associações ou particulares para seus estabelecimentos.

Art. 2.º A hospedagem por parte do governo, será com prazo marcado até oito dias, podendo, em circumstancias especiaes de molestias e outras ser augmentado.

Art. 3.º Fica o presidente da provincia autorizado a fazer as operações de credito necessarias para occorrer a estas despezas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a despende, desde já, a quantia de cento e cincoenta contos de réis, para a construcção de casa, transporte e hospedagem de imigrantes, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 37

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O termo de Cunha fica pertencendo á comarca de Guaratinguetá.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, fazendo pertencer á comarca de Guaratinguetá o termo de Cunha, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

